

JUIZO DA 8ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - RJ. EDITAL DE 1ª e 2ª PRAÇAS E INTIMAÇÃO, com prazo de 20 (vinte) dias, extraído da Ação Trabalhista movida por **SILVIA MARIA DE OLIVEIRA** em face de **BEMFAM - BEM-ESTAR FAMILIAR NO BRASIL, ALEXANDER FERREIRA DA MOTTA, BEMFAM-CIDADANIA, EDUCACAO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E, SAUDE-CEDESS, ALEXANDER FERREIRA DA MOTTA, BEMFAM – SAUDE, ALEXANDER FERREIRA DA MOTTA, VANDIRA MARIA DOS SANTOS PINHEIRO, NEY FRANCISCO PINTO COSTA, RAUL LOPES DOURADO, MONICA GOMES DE ALMEIDA**. Processo nº 0010316-74.2015.5.01.0008, na forma a seguir: O(A) DOUTOR(A) **VALESKA FACURE PEREIRA**, JUIZ(A) DO TRABALHO DA 8ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO/RJ, FAZ SABER aos que o presente Edital de Leilão e Intimação com prazo de 20 (vinte) dias virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente o(s) Executado(s), de que no dia **20/09/2022 as 11:50 horas**, através do portal de leilão eletrônico www.fabianoayuppleiloeiro.com.br, pelo Leiloeiro Público **FABIANO AYUPP MAGALHÃES**, telefone (21) 3173-0567, nomeado conforme Fls./ld. 49a3379, será apregoado e vendido a quem mais der acima da avaliação, ou no dia **27/09/2022 as 11:50 horas, no mesmo portal eletrônico**, a quem mais der independente da avaliação, submetendo-se o lance ofertado a apreciação do MM. Juízo, o bem penhorado, descrito e avaliado conforme Fls./ld. 279f495, tendo o(s) devedor(es) tomado ciência da penhora conforme Fls./ld. 73f4a21 (Por Oficial de Justiça) e 3a7acdf / 80d9349 (Opôs Embargos à Execução. Julgado Procedente; A parte exequente Interpôs Agravo de Petição – Id. 9e294da. Dado provimento – Id. 9148e59; A parte executada opôs embargos de declaração – Id. ebfc8a1/a161b48. Negado Provimento – Id. 78741f7. Interpôs Recurso de Revista – Id. a4fb0ff. Negado Seguimento – Id. 93df318. Interpôs Agravo de Instrumento – Id. b60e21f. Mantido Despacho – Id. 8354c9c. Negado Provimento – Id. cbff1fb). O Valor da execução é de **R\$ 14.234,73**, podendo ser atualizado. **DESCRIÇÃO DO BEM IMÓVEL:** “APARTAMENTO NUMERO 503, DO BLOCO 01, SITUADO NA RUA MINISTRO OCTAVIO KELLY Nº 467, inscrito no PMN sob o número 153.194, com direito a uma vaga na garagem, e fração ideal de 0.475% do terreno, medindo em sua totalidade 34,85m frente, 51,20m nos fundos, onde confronta parte com o nº 180 da AV. Sete de Setembro, e parte com o nº 28 da Travessa Morgadinha, lado direito 66,40m onde confronta, parte com o imóvel nº 465, da Rua Min. Otávio Kelly e parte com o nº 178 da Av. Sete de Setembro, e do lado esquerdo 70,88m onde confronta, parte com o nº 483 da Rua Min. Otávio Kelly e parte com o nº 21 da Trav. Morgadinha. **Inscrição Municipal 1531946. Imóvel localizado em Icaraí – Niterói com 63 metros quadrados de área edificada.**” **LAUDO DE AVALIAÇÃO:** Apartamento nº 503, Bloco 01, Situado na Rua Ministro Octavio Kelly nº 467, medidas e confrontações descritas na matrícula 8989, 8º Ofício de Niterói, com dois quartos, sendo um suíte, banheiro, sala cozinha e copa, uma vaga de garagem, bom estado. **Valor da avaliação: R\$ 600.000,00.** Constam na referida certidão imobiliária (matrícula 49.450) do 7º Ofício de Registro de Imóveis da Cidade do Rio de Janeiro, as seguintes anotações: **R.6-PENHORA:** Determinada pelo MM Juízo da 49ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Processo nº 0010258-45.2015.5.01.0049; **AV.7-INDISPONIBILIDADE:** Determinada pelo MM Juízo da 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa, Processo nº 0086000-27.2014.5.13.0001; **AV.8-INDISPONIBILIDADE:** Determinada pelo MM Juízo da 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa, Processo nº 0111700-05.2014.5.13.0001; **AV.9-INDISPONIBILIDADE:** Determinada pelo MM Juízo da 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa, Processo nº 0111700-05.2014.5.13.0001; **AV.10-INDISPONIBILIDADE:** Determinada pelo MM Juízo da 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa, Processo nº 0130339-28.2015.5.13.0004; **AV.11-INDISPONIBILIDADE:** Determinada pelo MM Juízo da 14ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Processo nº 0101911-

05.2016.5.01.0014; **12-INDISPONIBILIDADE:** Determinada pelo MM Juízo da Vara do Trabalho de João Pessoa, Processo nº 0153400-92.2014.5.13.0022; **AV.13-INDISPONIBILIDADE:** Determinada pelo MM Juízo da 28ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Processo nº 0011145-42.2015.5.01.0028; **AV.14-INDISPONIBILIDADE:** Determinada pelo MM Juízo da 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa, Processo nº 0169300-09.2013.5.13.0004. Cientes os Srs. Interessados que: De acordo com a Certidão de Situação Fiscal e Enfitêutica o imóvel possui débitos de IPTU no valor total de R\$ 500,94. Segundo a Certidão negativa de débitos do Corpo de Bombeiros Militares do Rio de Janeiro há débitos referentes a taxa de prevenção e extinção de incêndios no valor de R\$ 211,94, mais acréscimos legais. O imóvel não possui débito condominial. De acordo com o art. 110 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, bem como o parágrafo único do artigo 130 do CTN e Artigo 908 § 1º do CPC, o bem imóvel penhorado será vendido livre de débitos de condomínio, IPTU e TAXAS, ficando caracterizada aquisição originária, inexistindo relação jurídica entre o arrematante e o anterior proprietário devedor. Na forma do artigo 843 do CPC, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do conjugue mulher alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem. A proposta para arrematar o bem de forma parcelada deverá ser conforme o artigo 895 e seguintes do CPC. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente, que será publicado e afixado no local de costume, **ficando o(s) devedor(es) intimados dos Leilões se não encontrado(s), suprida assim a exigência do inciso I e parágrafo único do artigo 889 do Código de Processo Civil.** Condições da praça: arrematação far-se-á à vista, com 5% de comissão do Leiloeiro e custas de cartório até o limite permitido por lei, facultando-se ao Arrematante o pagamento de sinal equivalente a 20% sobre o valor da arrematação, e o depósito dos 80% restantes a disposição do juízo no prazo de 24 horas. O devedor poderá exercer o direito de remição expressamente previsto no artigo 826 do CPC até o momento anterior a adjudicação ou da alienação dos bens. Em hipótese nenhuma será deferida tal possibilidade após os referidos momentos (artigos 902 e 903 do CPC). **Na hipótese de acordo ou remição após a alienação judicial, o leiloeiro faz jus à comissão (§ 4º do art. 38 do Ato Conjunto 7/2019).** Não tendo expediente forense no dia do leilão, este será realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local. Importante ressaltar que impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem, incorre em violência ou fraude em arrematação judicial, consoante art. 358 do Código Penal - Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, eu, Patrícia de Azevedo Ramos Goldstein, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, o fiz digitar e subscrevo.